



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

SBS – Quadra 02 – Bloco “L” – Ed. Lino Martins Pinto – 70.070-120 – Brasília-DF
CNPJ: 08.915.353/0001-23



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 062/2008 – IBRAM

3ª Via – Arquivo

O Presidente do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe da Política Ambiental do Distrito Federal, resolve **AUTORIZAR** o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL – TRF**, a executar a **IMPLANTAÇÃO DE UMA CENTRAL DOSADORA DE CONCRETO NO CANTEIRO DE OBRAS DA SUA NOVA SEDE**, localizado no **AF/SUL, QUADRA 05, LOTE 03 – RA I – BRASÍLIA/DF**, objeto do **Processo nº 391.000.392/2008**.

CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1) **Cumprir, o Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme apresentado para a Central Dosadora da CIPLAN, instalada no SOF/Norte;**
- 2) A Central deverá ser implantada dentro dos limites do canteiro de obras do TRF;
- 3) O concreto produzido deverá ser, exclusivamente, usado na obra da nova sede do TRF;
- 4) Molhar as vias internas e as externas não pavimentadas durante a execução das obras para evitar a dispersão de material particulado;
- 5) O transporte de agregados para o canteiro de obras deverá esta de acordo com a legislação vigente;
- 6) Implantar baias para acomodar os agregados (areia e brita);
- 7) As pilhas de agregados não poderão ultrapassar o **limite de 02 (dois) metros** de altura;
- 8) Colocar aspersores nas pilhas de agregados para umedecimentos das mesmas, para evitar a dispersão de material particulado;
- 9) É proibida a manutenção dos veículos no canteiro de obras;
- 10) Implantar tanque de decantação no canteiro de obras para lavagem dos caminhões betoneira;
- 11) Dar destinação adequada ao lixo gerado no canteiro de obras, sendo proibida sua queima a céu aberto;
- 12) **Após as obras, apresentar relatório final de execução da mesma, considerando os aspectos construtivos e ambientais;**
- 13) Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
- 14) Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
- 15) Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 03 (três) anos, a partir da data da sua assinatura.

OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
3. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade.

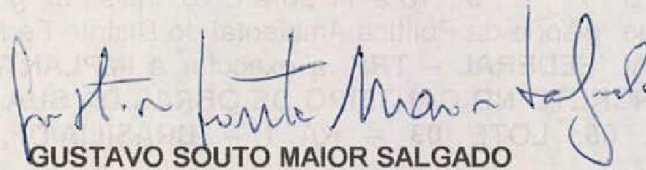
Brasília,

28

de

ABRIL

de 2008.



GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

**DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 062/2008, A QUAL SUBSCREVO.**

Nome: ANTONIO CARLOS PRATES SERRANO

Assinatura: B

Cargo: Responsável do Suprimento

Doc. Identidade:  Confidencial 

Recebido em: 30 / 04 / 08